



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de outubro de 2021.

Ofício C.M.H., Nº 342/2021

Assunto: **Encaminha Moção nº 243/2021**

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, a MOÇÃO nº 243/2021, de autoria da Senhora Vereadora Marciene R.P.C. de Albuquerque, de **“Apelo ao Congresso Nacional para que, no âmbito de suas competências, empreenda esforços para derrubar o veto presidencial aos artigos da Lei nº 14.214/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”**, aprovada na Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Pereira Filho

Presidente

A Sua Excelência.:

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 243/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Apelo ao Congresso Nacional para que, no âmbito de suas competências, empreenda esforços para derrubar o veto presidencial aos artigos da Lei nº 14.214/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Apelo ao Congresso Nacional, para que, no âmbito de suas competências, empreendam esforços para derrubar o veto presidencial aos artigos da Lei nº 14.214/2021.

A Excelentíssima Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE) sempre preocupada com a população brasileira, e particular com as mulheres em situação de vulnerabilidade financeira que não conseguem ter acesso aos produtos de higiene necessários quando do período menstrual, propôs o Projeto de Lei nº 4.968/2019, criando o “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e médio”, que tem por objetivo combater a pobreza menstrual.

Referido Projeto de Lei foi aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional e, transformado na Lei nº 14.214/2021. Enviado para sanção presidencial, o Presidente sancionou a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, contudo, vetou a previsão de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua, sendo que esta era a principal medida determinada pelo programa.

O veto presidencial aos artigos da Lei 14.214/2021, que prevê a distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes chega a ser até ofensivo, pois sabemos que a pobreza menstrual é um problema que atinge boa parte das mulheres e adolescentes de nosso país, sendo que as mulheres e adolescentes, por falta de recursos financeiros acabam fazendo uso de miolo de pão, jornal, entre outros meios para estancar o sangramento no período menstrual, o que não é seguro, podendo causar infecções e problemas gravíssimos para a saúde da mulher.

Não restam dúvidas de que o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual apresentado é de grande relevância para as mulheres brasileiras em situação de vulnerabilidade financeira, sendo a distribuição gratuita de absorventes o foco principal do referido programa para amparar as mulheres e oferecer o mínimo de dignidade no período menstrual, razão pela qual a derrubada do veto presidencial pelo Congresso Nacional é medida de rigor que se impõe.

Lido e Aprovado no Expediente da Sessão Ordinária de 14 OUT. 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

À luz desses fatos requeiro, após ouvido o Plenário desta Casa e atendidas as formalidades regimentais, apresento **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco e aos demais legisladores, para que, no âmbito de suas competências, empreendam esforços para derrubada do veto presidencial aos artigos da Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, prevendo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade financeira. Após aprovada, cópias do presente deverão ser enviadas ao Gabinete do Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco e imprensa da região.

Sala das Sessões 13 de outubro de 2021

Marciene R. P. C. de Albuquerque
Vereadora



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2074.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Pereira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia/SP

cmhortolandia@cmh.sp.gov.br

Assunto: Moção nº 243/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício C.M.H. nº 342/2021, datado de 18 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 454/2021

Novo Hamburgo, 18 de outubro de 2021.

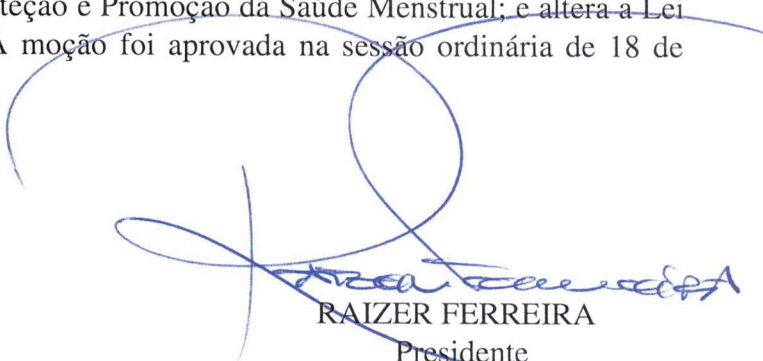
A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
Brasília – DF
70.160-900

Assunto: **Moção nº 90/2021.**

Senhor presidente:

Encaminhamos cópia da Moção nº 90/2021, de autoria do vereador Enio Brizola, que manifestou repúdio ao veto do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao PL Nº 4968/2019, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. A moção foi aprovada na sessão ordinária de 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



RAIZER FERREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MOÇÃO Nº 90/2021

Manifestação de Repúdio ao veto do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao PL Nº 4968/2019, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Considerando que, conforme publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de outubro de 2021, o atual Presidente da República vetou o PL nº 4968/2019, alegando incompatibilidade com o interesse público.

Considerando que o Projeto de Lei nº 4968/2019 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que assegura a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Considerando que a proposta beneficiaria cerca de 5.6 milhões de mulheres em todo o país, principalmente as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino.

Considerando que também receberiam o produto as mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social extrema, as mulheres presidiárias e as adolescentes internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Considerando que o absorvente se trata de um item essencial às pessoas que menstruam, pois é uma questão de dignidade e direitos humanos, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), que desde 2014 definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Considerando que, entretanto, em um país como o Brasil, onde, no ano de 2021, o número de pessoas que se encontravam abaixo da linha da pobreza triplicou, chegando a 27 milhões de pessoas representando 12,8% da população brasileira, segundo a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Considerando que, na conjuntura atual, itens como absorvente e higiene íntima são um luxo, e não mais um direito.

Considerando que o objetivo da proposta é o de combater a pobreza menstrual, que significa a falta de acesso ou a falta de recursos para a compra de produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação feminina.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que após o COVID-19, as desigualdades sociais ampliaram e, consequentemente, mais pessoas que menstruam, em especial aquelas menores de idade que não têm condições de buscar renda própria, acabam tendo que recorrer a alternativas precárias pela falta do produto, refletindo em questões de saúde pública como o fato de usarem até mesmo miolo de pão para estancarem o sangue, o que acarreta em doenças, grandes constrangimentos e consequente isolamento da sociedade.

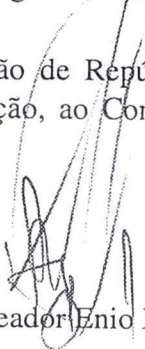
Considerando que, por fim, o PL 4968/2019 é sim de interesse público, é sim um problema de saúde pública e que, sim, é uma garantia necessária à dignidade humana, sobretudo à dignidade das mulheres.

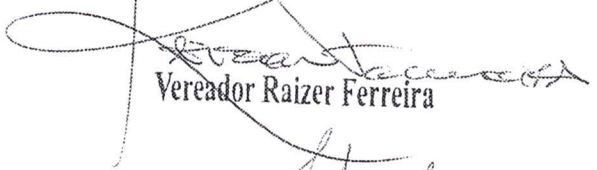
Desta forma, solicita-se o envio de cópia da presente Moção de Repúdio ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Educação, ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

Novo Hamburgo, 08 de outubro de 2021.

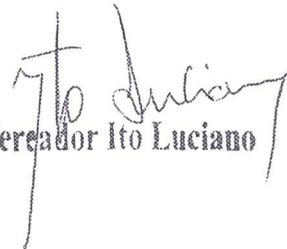

Vereador Cristiano Collier


Vereador Darlan Oliveira


Vereador Enio Brizola


Vereador Raizer Ferreira


Vereador Ricardo Ritter - Ica


Vereador Ito Luciano


Vereadora Semilda dos Santos


Vereador Vladi Lourenço

OBS: Redação conforme original do autor/AAF.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2118.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Raizer Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS

raizer-ferreira@camaranh.rs.gov.br

Assunto: Moção nº 90/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 454/2021, datado de 18 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Coordenadoria de
Comunicação Legislativa

Ofício n.º 02935/2020/Com.Leg./AL

Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Praça Dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Derrubada de veto.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 05306/2021, de autoria da senhora deputada Augusta Brito, aprovado em plenário, nesta Casa Legislativa, solicitando-lhe os esforços necessários para possibilitar a derrubada do veto de trechos da Lei 14.214 de 6 de outubro de 2021.

Respeitosamente,

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
Presidente

jm



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5306 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 13 de Outubro de 2021

1º Secretário

REQUER ENVIO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RODRIGO PACHECO, PARA QUE ENVIDE OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA POSSIBILITAR A DERRUBADA DO VETO DE TRECHOS DA LEI 14.214 DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

A Deputada Augusta Brito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, após ouvido o Plenário dessa Casa Legislativa, com amparo no que expressa o inciso XVII do art. 221 do Regimento Interno, requerer o envio de ofício ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, para que envide os esforços necessários para possibilitar a derrubada do veto de trechos da Lei 14.214 de 6 de outubro de 2021.

Justificativa:

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei 14.214/2021), no entanto vetou a previsão de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua, que era a principal medida determinada pelo programa. A sanção foi publicada na edição de 7 de outubro do Diário Oficial da União.

A Lei 14.214/2021 tem por objetivo promover a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio da criação da ampliação do acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais, buscando também a erradicação da pobreza menstrual no estado.

O termo "pobreza menstrual" consiste na falta de acesso a itens básicos de higiene durante a menstruação e impacta muitas mulheres brasileiras, causando não só efeitos objetivos de como essa menina e essa mulher vão lidar com o seu período, mas tem desdobramentos muito sérios que afetam a equidade de gênero.

Estudos apontam que, 1,8 bilhão de mulheres menstruam ao redor do mundo e após uma pesquisa realizada em parceria com a Toluna, em março de 2020, revelou-se que no Brasil, uma em quatro mulheres já faltou na escola por não ter dinheiro para comprar absorventes, quase metade destas tentaram esconder que faltaram por não terem absorventes e 45% acreditam que isto impactou negativamente o seu rendimento escolar. Mas este não é apenas um problema das meninas, 29% das entrevistadas revelaram não ter tido dinheiro para comprar produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas e nas classes DE este índice sobe para 33%. Com isso, elas utilizam substitutos como papel higiênico, roupas velhas ou toalha de papel, o que não é seguro para a saúde feminina, ferindo a dignidade e trazendo doenças.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5306 / 2021

A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a maioria da população, que não possuem renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante a promoção de ações de apoio possibilitando a ampliação no acesso à informação sobre o tema.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021

Augusta Brito de Paula

Dep. AUGUSTA BRITO



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2120.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

Sua Excelência o Senhor

Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

comleg@al.ce.gov.br

Assunto: Requerimento nº 05306/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 02935/2020/Com.Leg./AL, datado de 14 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OFÍCIO P N.º 1.707

ASSUNTO: Encaminha Requerimento nº 470 / 21

Diadema, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Venho à presença de V.Exa. para encaminhar o requerimento supracitado, de autoria desta Presidência, que foi aprovado pelo plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 14 / 10 / 2021.

Sendo apenas o que se apresenta para o momento, reitero a V.Exa. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSA QUEIROZ
Presidente

Exmo. Sr.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

mab



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO
10/03/2021
Diadema, _____
Presidente

REQUERIMENTO Nº 470 / 21

PROCESSO Nº 672 / 21

CONSIDERANDO que este mandato, em 25 de fevereiro de 2021, protocolou a Indicação nº 776/21, cuja cópia segue anexa, solicitando ao Poder Executivo a **CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA** nos equipamentos de Assistência Social e Cidadania e na Rede Pública de Saúde/UBS's, haja vista ter a compreensão de que se trata de uma ação de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que garantir o acesso à higiene menstrual deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos e a falta do acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de mensuração, mas também a falta de informação, dinheiro para comprar um absorvente e, principalmente à falta de apoio de Políticas Públicas, é considerado "pobreza menstrual";

CONSIDERANDO que a falta de acesso a absorventes por questões econômicas ou circunstanciais, caso da população carcerária e população em situação de rua, provoca ainda grandes riscos para a saúde de quem precisa buscar alternativas para lidar com a situação, haja vista usarem métodos como uso de tecidos, jornais e até miolos de pão durante o período menstrual para suprir a falta dos itens de higiene com isso muitas vezes causa outras doenças ginecológicas, além de estar diretamente associada a infecções do trato reprodutivo e urinário;

CONSIDERANDO que em relação às estudantes brasileiras, a Organização das Nações Unidas – ONU aponta de 25% que estão na faixa etária entre 12 e 19 anos deixaram de ir à aula alguma vez por não ter absorventes;

CONSIDERANDO que as pessoas que têm útero e se encontram em situação de pobreza menstrual não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme a indicação de ginecologistas, permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 470 / 21)

CONSIDERANDO que pessoas que têm útero são muitas vezes consideradas aberrações, pois se trata dos homens e das pessoas não binárias, ou seja, pessoas na qual sua identidade de gênero e expressão de gênero não é limitada ao masculino e feminino, a dificuldade de obterem absorventes torna-se muito difícil;

CONSIDERANDO que a menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana. Quando uma pessoa sangra e não tem acesso à água, banheiros, itens de higiene ou vive, por causa de algo que é fisiológico, situações de exclusão, vergonha e impotência, o princípio da dignidade está comprometido (fonte: Artigo da Jornalista Fernanda Dreier para Herself e Modifica, 23/11/2020);

CONSIDERANDO que o atual Presidente da República vetou, no Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei 14.214), a previsão de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua, que era a principal medida determinada pelo programa e tendo sua publicação na edição do dia 07 de outubro de 2021 no Diário Oficial da União (fonte: Agência Senado);

Diante do exposto **REQUEIRO** à Douta Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, que seja registrado em ata da presente sessão uma **MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O VETO À LEI Nº 14.214 E SUA PRÁTICA COTIDIANA DE MANUTENÇÃO DA POBREZA E DA EXCLUSÃO SOCIAL DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO CONTRA A NAÇÃO BRASILEIRA.**

REQUEIRO que sejam enviadas cópias deste requerimento ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Arthur César Pereira de Lira, bem como ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, para a Comissão de Direitos Humanos e Minoria da Câmara dos Deputados, com cópia para a Deputada Federal Alê Silva (PSL-MG) e para a Deputada Marília Arraes (PT-PE) e também pra a Coordenadora da bancada feminina, Deputada Federal Celina Leão (PP-DF), que também seja enviada à Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, Sra. Rejane Calixto, à Secretaria de Educação de Diadema, Sra. Ana Lúcia Sanches e à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Sra. Patty Ferreira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 470 / 21)

REQUEIRO, ainda, que sejam enviadas cópias deste requerimento a Liderança do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputada Estadual Maria Izabel Azevedo Noronha – Profª Bebel; bem como para a Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Eduardo Suplicy; ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, José Carlos Dias; à representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Sra. Florence Bauer; ao Escritório de Representação da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS e da Organização Mundial da Saúde no Brasil, Sra. Roberta de Freitas Santos; Relatoria Especial sobre Violência contra a Mulher; Relatoria Especial sobre Direito à Saúde, ambas no âmbito da Organização das Nações Unidas.

JUSTIFICATIVA

Quando uma mulher diz para outras que estão em situação de pobreza menstrual usar “paninho”, é possível compreender a falta de sororidade, bem como a reprodução de uma fala com herança machista e de um desprezo às pessoas sem acesso aos mínimos sociais.

Os tais “paninhos” eram usados pelas mulheres antes da chegada dos absorventes descartáveis no Brasil, sendo que primeiro apareceram nos anos 30 e só começaram a ser fabricados por aqui em 1945. No entanto, mais de 70 anos depois, muitas pessoas que menstruam são obrigadas a usar paninhos, papel, folha de árvore e até miolo de pão para conter o fluxo.

O veto do Presidente Jair Bolsonaro ao artigo 1º e do artigo 3º do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei nº 14.214) previa a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e estabelecia a lista de beneficiárias, que eram estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, ou seja, população na qual o acesso à higiene e ao absorvente é praticamente zero.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 470 / 21)

Importante defesa da Coordenadoria da bancada feminina, a Deputada Federal Celina Leão (PP-DF), destacou que o projeto foi aprovado com apoio de todas as bancadas na Câmara e no Senado Federal. Durante seu discurso, citou dados do estudo Pobreza Menstrual no Brasil, segundo os quais 713 mil meninas vivem sem acesso ao banheiro ou a chuveiro em seu domicílio. Quatro milhões não têm acesso a cuidados mínimos menstruais, por isso muitas vezes deixam de ir à escola porque estão no período menstrual, e ainda a Pesquisa da Sempre Livre, de setembro de 2021, que apontou que 28% das mulheres são afetadas pela pobreza menstrual. (fone: Agência Câmara de Notícias)

Na justificativa do veto, o governo alegou que a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos não se compatibiliza com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, além de não indicar a fonte de custeio ou medida compensatória. No entanto, segundo a Coordenadora da bancada feminina, o custo para distribuição gratuita de absorventes era de R\$ 84 milhões e estava previsto no orçamento. (fone: Agência Câmara de Notícias)

Seja com estudantes sem recursos, com pessoas trans, não-binárias e mulheres em situação de rua ou que estão no sistema penitenciário, o que fica claro é que nosso sistema é cruel com quem tem útero e constantemente viola os seus direitos mais básicos, haja vista o absorvente não ser visto como essencial para a higiene íntima e tampouco como Política de Saúde Pública, o que pode ocasionar a infecção urinária pela falta de higiene, entre elas, a troca do absorvente várias vezes ao dia e o banho.

A menstruação é um tabu na nossa sociedade patriarcal e transfóbica e continua a ser vista como um sinal de fraqueza, pois se de um lado é atribuído como algo vergonhoso, para a população trans a situação se torna pior, pois é vista como se fosse aberração e acaba por não estar no escopo do atendimento, principalmente deste atual governo. Nesse sentido, torna-se fácil não priorizar a distribuição deste necessário produto de higiene e de saúde para quem menstrua.



Câmara Municipal de Diadema

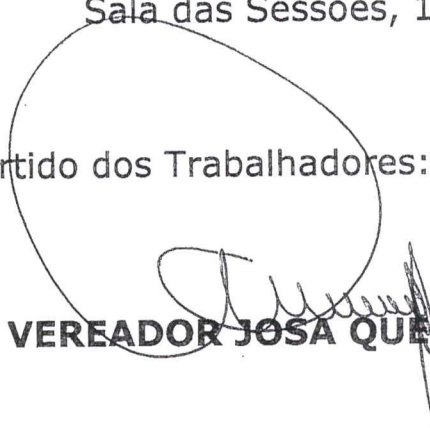
Estado de São Paulo

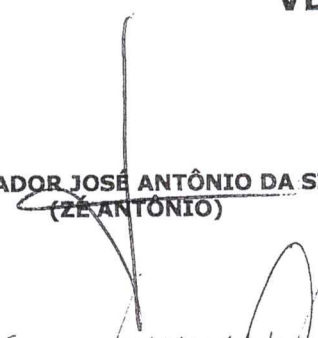
(continuação do Requerimento nº 470 / 21)

Essa Moção de Repúdio tem por objetivo reafirmar o quanto o Presidente Bolsonaro segue ferindo tratados internacionais que preveem a garantia de direitos humanos. Ele fere negando as vacinas e tratando as pessoas com indiferença ao incentivar não usarem máscaras, a se aglomerarem e ao propagar medicação sem eficácia, viola tratados internacionais de combate à tortura ao enfraquecer o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, seu último ato de violação a dignidade humana atinge as pessoas em situação de pobreza menstrual, enquanto temos países como a Escócia, Reino Unido e Estados Unidos que fazem a distribuição gratuita como Política de Saúde e vários outros reduziram ou eliminaram impostos sobre produtos menstruais, incluindo Quênia, Canadá, Austrália, Índia, Colômbia, Malásia, Nicarágua, Jamaica, Nigéria, Uganda, Líbano e Trinidad e Tobago (fonte: BBC, 20 de novembro de 2020), neste sentido cabe a sociedade brasileira denunciar essas ações às instituições, entre elas a UNICEF, a ONU e a OPAS/OMS.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

Pela bancada do Partido dos Trabalhadores:


VEREADOR JOSA QUEIROZ


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
(ZE ANTÔNIO)


VEREADORA LILLIAN CABRERA


VEREADOR ORLANDO VITORIANO


VEREADOR NENO
(JOSÉ APARECIDO DA SILVA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Requerimento nº 470,21)

VEREADOR ANGELO PAULINO DA SILVA

(Cabo Ângelo)

VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

(Cicinho)

VEREADOR EDUARDO DA SILVA DE MINAS

(Eduardo Minas)

VEREADOR EDVAL TENÓRIO LOPES

(Edval da Farmácia)

VEREADOR JEFERSON LEITE RIBEIRO

(Jeferson Leite)

VEREADOR JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA

(Dequinha Potência)

VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO

(Boquinha)

VEREADOR JERRI DESSONE DA SILVA REGO

(Jerry Bolsas)

VEREADOR JOÃO GOMES

(Pastor João Gomes)

VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

(Zé do Bloco)

VEREADOR LUCAS ALMEIDA GOMES

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR

(Márcio Júnior)

VEREADOR REINALDO ANTÔNIO MEIRA

(Reinaldo Meira)

VEREADOR ROBSON NASCIMENTO SANTOS

(Boy)

VEREADOR RODRIGO CAPEL

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

(Talabi)

REQ. Nº 476 / 21



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 776 / 21

INDICO ao Exmo. Sr. José de Filippi Júnior, Prefeito Municipal, a conveniência de S.Exa. determinar junto ao setor competente da Municipalidade, as devidas providências no sentido de **CRIAR UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA** nos Equipamentos da Assistência Social e na Rede Pública de Saúde/UBS.

JUSTIFICATIVA

As pessoas em situação de rua se deparam com uma diversidade de desafios, como o acesso à alimentação, estigma social, higiene pessoal, noites mal dormidas, entre outras. Quando se trata da mulher em situação de rua, temos alguns agravantes, entre eles o período menstrual.

O período menstrual é um processo natural que acontece com a maioria das mulheres em idade fértil, no entanto para uma parcela torna-se um período muito mais difícil, devido à falta de condições mínimas para a higiene necessária durante o ciclo menstrual. As mulheres em situação de rua, além de todas as dificuldades do cotidiano das ruas, enfrentam a difícil situação da falta de acesso aos absorventes íntimos, situação em que se acentua a desigualdade social.

É possível afirmar que a distribuição de absorventes para mulheres em situação de rua perpassa pela saúde pública, pois a troca dos mesmos deve ocorrer de acordo com o fluxo menstrual de cada mulher e devem ser trocados constantemente, pois o uso prolongado do mesmo absorvente pode levar ao desenvolvimento de isquemia, que é a interrupção de circulação sanguínea na região.

A distribuição de absorventes para as mulheres em situação de rua busca garantir o direito à saúde conforme instituído no Brasil, em 1988, por meio da promulgação da Constituição Federal (CF/88).

RBQ. Nº 470/21



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

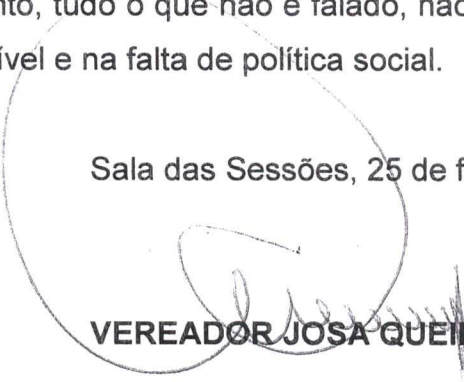
(continuação da Indicação nº 776 / 21)

Pensar na saúde é para além da doença, é compreender a partir de um estado multideterminado, que guarda íntima relação com as condições de vida e acesso aos bens públicos e sociais de indivíduos e grupos populacionais de determinada sociedade.

Em 2014, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos, nesse sentido, urge a necessidade de humanizar o atendimento as mulheres em situação de rua, como já mencionado, ser mulher em situação de rua é enfrentar vários desafios como a fome, frio, violência sexual, gravidez e durante o período menstrual, além da cólica natural, ainda há falta de acesso à higiene e aos absorventes íntimos.

Esta situação precisa ser tratada pelo Poder Executivo como sendo uma Política Social, tendo a clareza de ser uma questão para além de valores sanitários e médicos, é preciso olhar para a questão da dignidade humana, pois há situações drásticas, onde a mulher se vê obrigada a usar medidas não adequadas, entre elas citamos o uso de miolos de pão, plásticos diversos, meias, rolhas e sementes de frutas são alguns exemplos, pois comprar absorventes descartáveis representa um gasto que as mulheres em situação de rua não podem ter, e não é possível que o tema menstruação seja tratado ainda como um tabu ou no esquecimento, tudo o que não é falado, não é discutido, que não se torna assunto, fica no invisível e na falta de política social.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.



VEREADOR JOSA QUEIROZ



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2067.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Josa Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Diadema/SP

josaqueiroz@cmdiadema.sp.gob.br

Assunto: Requerimento nº 470/21.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício P nº 1707, datado de 15 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)



Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 10:48
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: OF. 3871.DL.2021 - Moção nº 835.2021 - Dep. Prof. Nilse Pinheiro
Anexos: OF. 3871.DL.2021 - Moção 835.2021 - Prof. Nilse Pinheiro.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 14:33
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OF. 3871.DL.2021 - Moção nº 835.2021 - Dep. Prof. Nilse Pinheiro

De: Departamento Legislativo ALEPA [<mailto:dl.alepa@hotmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 12:12
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: OF. 3871.DL.2021 - Moção nº 835.2021 - Dep. Prof. Nilse Pinheiro

De ordem do Deputado Francisco Melo (Chicão), Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, encaminhamos o Ofício nº 3871/DL-2021 que trata da Moção nº 835/2021 de autoria da Deputada Prof. Nilse Pinheiro.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Jarbas Porto
Diretor do Departamento Legislativo



**Assembléia Legislativa
Estado do Pará**

Of. Nº 3871/DL-2021

Belém (PA), 28 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Moção nº 835/2021.

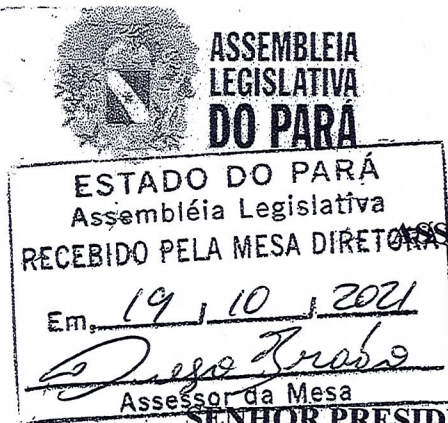
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a MOÇÃO Nº 558/2021, de autoria da Deputada PROFESSORA NILSE PINHEIRO, na qual solicita que envie esforços visando a “derrubada” ao veto de artigos da Lei 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, conforme cópia da Proposição em anexo.

Atenciosamente,

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Rua do Aveiro, 130 - Cidade Velha Cep: 66.020-070 - Belém - Pa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

MOÇÃO Nº 835/2021.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.**

APRESENTO à V. Exa., com fulcros no art. 189, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA, a presente “**Moção de Apelo**”, ao Congresso Nacional, pela derrubada do veto de artigos da Lei 14.214, de 2021, que versa sobre a distribuição gratuita de absorventes para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua. A medida integrava o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, sancionada pelo Presidente da República na quinta-feira de 7 de outubro deste ano.

Faço essa solicitação levando em consideração a presente temática que, historicamente, já era um problema, mas que por conta de uma sociedade ainda muito patriarcal, acabava passando despercebida. Um destes problemas evidenciados pelas mulheres foi, justamente, a pobreza menstrual, que foi por muito tempo um tabu que a sociedade evitava debater.

A ascensão feminina e a consolidação da garantia de direito de todas as mulheres que vive em situação de extrema pobreza, independentemente de posições políticas, ideológicas e religiosas, trouxe à tona o debate sobre a problemática de saúde pública. A pobreza menstrual afeta milhares de jovens e mulheres com útero ativo, que sofrem com doenças e infecções graves por utilizarem itens não apropriados para conter, mensalmente, um processo natural do corpo, tendo em vista que a vulnerabilidade social e econômica potencializa este cenário grave, já que absorventes higiênicos descartáveis são itens caros, logo, a ausência de políticas públicas neste cenário, literalmente, retira a dignidade destas mulheres.

Portanto, a menstruação não é uma escolha, e sim, é dever governamental de dar suporte às que mais precisam e não podem ter acesso. Menstruação é uma questão de saúde pública. A garantia de dignidade menstrual deve ser uma das prioridades ao invés de ser tratada como investimento não essencial.

Outrossim, é importante ressaltar que esta moção tem o apoio da Frente Parlamentar da Bancada Feminina, composta por dez deputadas que subscreve esta proposição.

Pelo o exposto, solicito que a decisão do plenário em sua íntegra seja encaminhada aos meios de comunicação: Jornal Diário do Pará, Jornal O liberal e Amazônia Jornal. Assim como ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, aos Presidentes da Câmara Federal e do Senado Federal.

Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 08 de outubro de 2021.

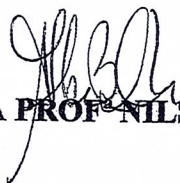
Rua do Aveiro, nº 130, 3º andar, Palácio Cabanagem, Praça Dom Pedro II, CEP: 66020-070
Bairro da Cidade Velha, Belém/PA - E-mail: dep.profnilse@gmail.com

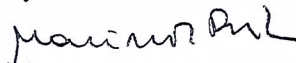


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro



DEPUTADAS DA BANCADA FEMININA


DEPUTADA **PROFª NILSE PINHEIRO**

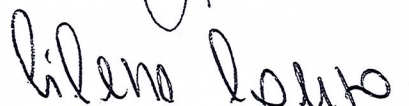

DEPUTADA **MARINOR BRITO**

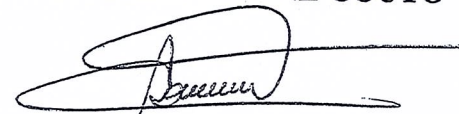

DEPUTADA **DELVANDA FARO**

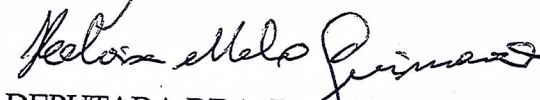
DEPUTADA **PAULA GOMES**

DEPUTADA **RENILCE NICODEMOS**


DEPUTADA **ANA CUNHA**


DEPUTADA **CILENE COUTO**


DEPUTADA **DIANA BELO**


DEPUTADA **DRA. HELOISA**


DEPUTADA **MICHELE BEGOT**



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2202.2021-PRESID

Brasília, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Francisco Melo

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

dl.alepa@hotmail.com

Assunto: Moção nº 835/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 3871/DL-2021, datado de 28 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD nº 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113182/2021-92;
00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42;
00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD nº 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117332/2021-37;
00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30;
00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117251/2021-37;
00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD nºs 00100.118544/2021-31;
00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD nº 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD nº 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61;
00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28;
00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39;
00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100. 109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

